

## Dúvida:

Qual o conceito de “efeito imediato” do cancelamento do contrato previsto na Resolução Normativa nº 412/16?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Inicialmente cumpre esclarecer que a Resolução Normativa nº 412/16, regulamenta todo o processo de solicitação de cancelamento do contrato de plano de saúde individual ou familiar, e de exclusão de beneficiário de contrato de plano de saúde coletivo empresarial ou por adesão.

Assim sendo, nos termos da referida normativa, entende-se por “efeito imediato” aquele que ocorre no ato da ciência pela operadora ou administradora de benefícios da solicitação de cancelamento/exclusão realizada pelo beneficiário, seja essa ciência dada por contato telefônico, sítio eletrônico (página da internet), formalização por escrito etc.

Portanto, no exato momento (data e hora) em que a operadora ou administradora de benefícios tomou conhecimento da solicitação de exclusão imediato, o vínculo do beneficiário ao contrato de plano de saúde estará cancelado para todos os fins.

Por fim, é importante lembrar que deverá ser fornecido ao beneficiário solicitante o comprovante de recebimento da solicitação de cancelamento/exclusão. Recomenda-se que neste comprovante seja informada a data e a hora da solicitação para que possa resguardar direitos, em eventuais pedidos posteriores.

